



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1187/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

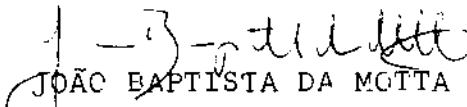
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte da área, constante de projeto para arruamento, medindo 284,0CM² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados) localizada entre as Quadras "B" e "C", do Loteamento Roncador, Município da Serra, confrontando-se por seus diversos lados com rua, Lotes 1, 2 e 3 da Quadra C, Hilário Lorençon e BR-101.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior pela área de terreno medindo 210,0CM² (duzentos e dez metros quadrados), localizada na Quadra "B", Lote 01, Loteamento Roncador, Município da Serra, de propriedade do Sr. HILÁRIO LORENÇON.

Parágrafo Único - A permuta referida neste artigo tem por finalidade atender ao projeto de abertura de rua, cujo prolongamento atingiu o terreno descrito, não havendo por parte dos permutantes, pagamento a ser feito relativo a diferença de preços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 09 de dezembro de 1987.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal